

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/91

O Decreto-Lei n.º 264/79, de 1 de Agosto, atribui ao membro do Governo responsável pelo ambiente a competência para propor ao Conselho de Ministros a constituição de refúgios ornitológicos.

A herdade do Monte Novo do Roncão, na freguesia de Alandroal, em Évora, constitui um espaço de valor elevado para um grande número de espécies de aves que nela encontram excelentes condições de *habitat*, pelo que o Serviço Nacional de Parques, Reservas e

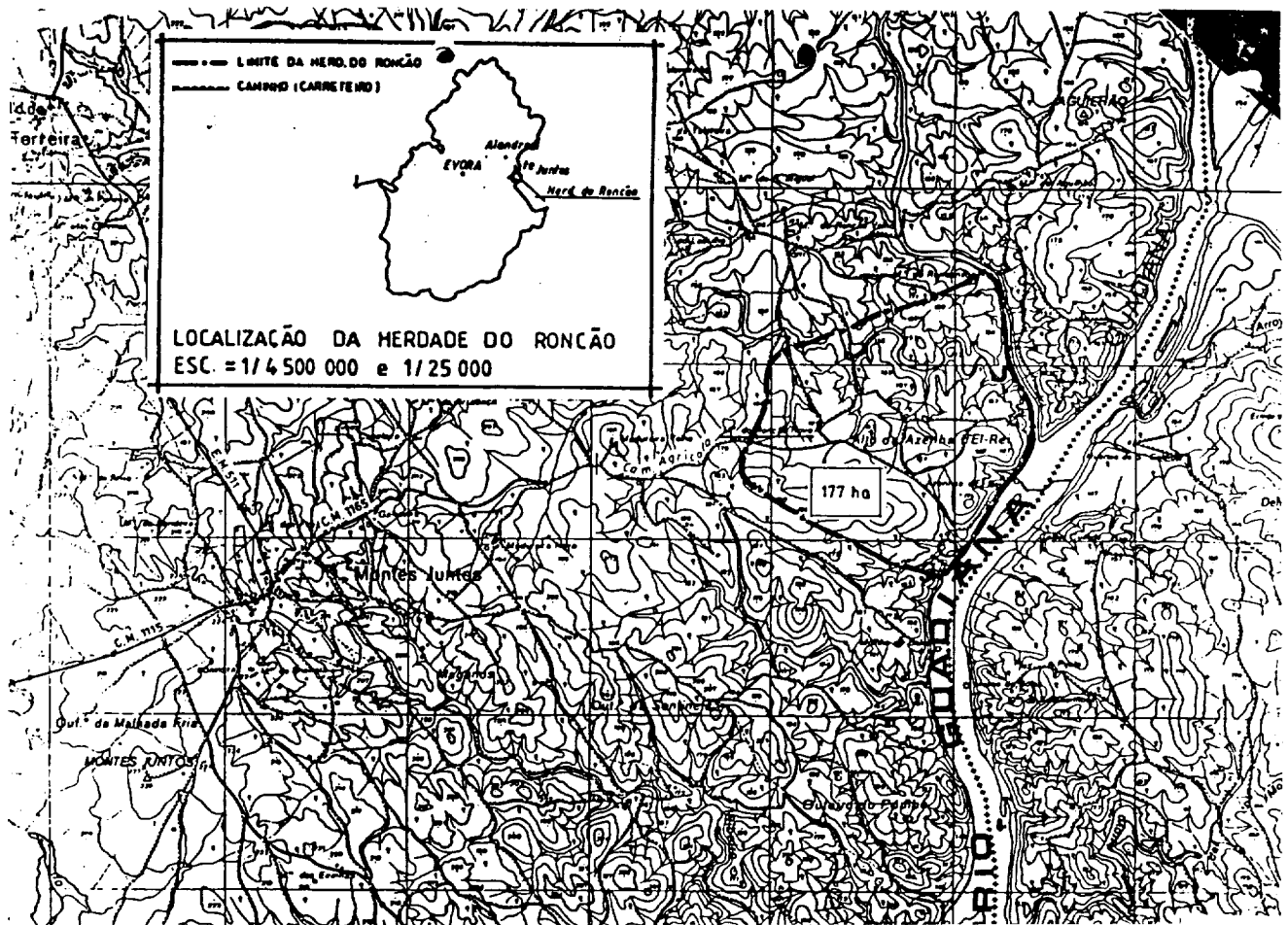
Conservação da Natureza entendeu aí criar uma zona de protecção e defesa ornitológica, projecto para o qual existe a concordância do respectivo proprietário.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Criar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 264/79, de 1 de Agosto, o Refúgio Ornitológico Monte Novo do Roncão, situado na freguesia de Alandroal e identificado no mapa anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 62/91

O artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, prevê que, com carácter excepcional, possam ser descongelados, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, os

lugares indispensáveis à satisfação de necessidades inadiáveis de serviços.

O Despacho Normativo n.º 37/90, que fixou a quota global de descongelamento para 1990, e, bem assim, os despachos excepcionais que se lhe seguiram privilegiaram a admissão de determinados grupos de pessoal, tendo em vista reforçar a capacidade técnica da Administração.

Necessidades prementes de pessoal surgidas posteriormente, o facto de alguns serviços não terem podido utilizar atempadamente as quotas que lhes foram concedidas em áreas sensíveis, que não se compadecem com

a espera inerente à prolação do despacho global de descongelamento para do ano em curso, e, finalmente, a circunstância de estarem em causa grupos profissionais muito específicos ou em que a Administração é cronicamente deficiente, não permitindo o recurso com sucesso aos denominados instrumentos de mobilidade, justificam se adopte uma medida de carácter excepcional, promovendo desde já o descongelamento dos lugares necessários.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — São descongeladas as admissões de pessoal para os lugares previstos no mapa anexo ao presente despacho, a distribuir pelos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Saúde, pela forma nele estabelecida.

2 — A utilização dessas quotas de descongelamento está dependente da necessária cobertura orçamental.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 13 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

Grupos de pessoal	Ministério		
	Justiça	Negócios Estrangeiros	Saúde
Técnico superior de medicina legal	5	—	—
Técnico de diagnóstico e terapêutica	5	—	—
Técnicos ajudantes de medicina legal	4	—	—
Adidos de embaixada	—	47	—
Enfermeiros	—	—	1 500

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 36/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01			10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território			
					Gabinetes dos membros do Governo			
					Gabinete do Ministro			
					Gabinete			
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	1 750	—	
					Abonos variáveis ou eventuais:			
			1.01.0	01.02.02	Horas extraordinárias	750	—	
			1.01.0	01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	750	—	
					Aquisição de bens e serviços correntes:			
					Bens duradouros:			
			0.10.1	02.01.05	Outros bens duradouros	529	—	
					Bens não duradouros:			
			1.01.0	02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	—	250	
			1.01.0	02.02.06	Consumos de secretaria	—	750	
			1.01.0	02.02.07	Material de transporte — Peças	60	—	
			1.01.0	02.02.08	Outros bens não duradouros	211	—	
					Aquisição de serviços:			
			1.01.0	02.03.08	Comunicações	—	500	
			1.01.0	02.03.07	Transportes	4 750	—	
			1.01.0	02.03.08	Representação dos serviços	—	1 000	
			1.01.0	02.03.10	Outros serviços	400	2 500	